



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.252, DE 25 DE Fevereiro DE 2022.

ALTERADO PELO DECRETO N° 15.259/22

Institui Regulamento de processo eleitoral dos membros representantes dos artesãos/expositores da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo no 22.806/2021 e considerando a Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019, que cria a Feira de Arte e Artesanato e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o regulamento para nortear o processo eleitoral de membros representantes dos artesãos/expositores - titulares e suplentes que integrarão a Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, nos termos da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DOS ARTESÃOS/EXPOSITORES NA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ

Art. 2º A Comissão de Feiras de Arte e Artesanato será composta por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes dos artesãos/expositores das feiras de arte e artesanato do Município, eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim pelo Executivo, nos termos do art. 12 da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019.

Parágrafo único. Para fins desse regulamento, a composição dos artesãos/expositores na Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, será composta por dois representantes na área de artes e dois representantes na área de artesanato, titulares e suplentes, sendo que estão disponíveis 01 (uma) vaga de titular e 02 (duas) vagas de suplentes na área de artesanato, e 2 (duas) vagas de titulares e 2 (duas) vagas de suplentes na área de artes, conforme quadro abaixo:

Categoria: Artes	
Representante 1 - Titular	A ser preenchido
Representante 1 - Suplente	A ser preenchido
Representante 2 - Titular	A ser preenchido





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Representante 2 - Suplente	A ser preenchido
Categoria: Artesanato	
Representante 1 - Titular	Preenchido
Representante 1 - Suplente	A ser preenchido
Representante 2 - Titular	A ser preenchido
Representante 2 - Suplente	A ser preenchido

CAPÍTULO II DA COMISSÃO REGULAMENTADORA

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Taubaté, nomeará uma comissão composta por servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SECEC) denominada Comissão Regulamentadora.

Art. 4º A Comissão Regulamentadora compete:

- a. coordenar e acompanhar o processo eleitoral;
- b. organizar a reunião com os candidatos que antecedem a assembleia de eleição;
- c. analisar a documentação pertinente às inscrições em todas as fases do processo eleitoral

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS ARTESÃOS/ EXPOSITORES.

Art. 5º Poderão candidatar-se municíipes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que não sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Autarquias.

Art. 6º A inscrição deverá ser feita por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.taubatc.sp.gov.br>.

Art. 7º As inscrições dos candidatos a representante dos artesãos/expositores na Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté acontecerão em período específico, conforme cronograma inserido no Capítulo V deste Decreto.

Art. 8º Os candidatos poderão se inscrever como representante para apenas 01 área (artesanato ou artes).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 9º Para validar a inscrição, os candidatos deverão preencher seus dados pessoais mediante formulário e encaminhar cópias digitalizadas dos seguintes documentos, para e-mail comissaodefeiras.taubate@gmail.com durante o período específico, com o assunto CANDIDATO seguido do nome do interessado.

- a. Cópia do documento de identidade;
- b. Comprovação de atuação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba (Lei Complementar Estadual 1.116, de 9 de janeiro de 2012) de, no mínimo, dois anos no ramo de artes ou artesanato, por meio de cópia digital de um ou mais dos itens seguintes: 1) Clippings, reportagens e críticas publicadas que comprovam a notoriedade pública; 2) Declarações emitida por entidades públicas ou privadas demonstrando que o proponente já expôs produtos de arte ou artesanato, devendo constar da Declaração: a) nome do evento e a data; 3) Certificados de formação acadêmica na área de artes ou Carteira de Artesão emitida pelo Órgão Estadual da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO; 4) Contrato de prestação de serviços; e 5) Recibos ou notas fiscais que possam atestar, efetivamente.
- c. Cópia de comprovação de residência de, no mínimo, dois anos no município de Taubaté. O comprovante deverá estar em nome do candidato ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do candidato ou dos pais). Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento ou de documento que comprove união estável. Em se tratando de casa alugada, além do comprovante de residência, deverá o candidato apresentar o contrato do aluguel, podendo estar em nome de uma das três opções acima apresentadas para comprovação de residência;
- d. A comissão regulamentadora poderá, se entender conveniente ou necessário, solicitar documentos complementares ao candidato.
- e. Os candidatos que quiserem votar deverão se inscrever como votantes seguindo as regras do CAPÍTULO IV deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR OS ARTESÃOS /EXPOSITORES NA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ

Art. 10. Poderão votar munícipes de Taubaté, maiores de 16 anos.

Art. 11. O período para inscrição dos votantes será aquele estabelecido no cronograma constante do Art. 15 deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 12. Para validar a inscrição, os votantes deverão preencher seus dados pessoais em formulário específico disponível por meio do endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br e enviar a seguinte documentação para o e-mail comissaodefeiras.taubate@gmail.com com o assunto VOTANTE seguido do nome:

- a. Cópia do documento de identidade;
- b. Cópia de Comprovante de residência em nome do munícipe ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do munícipe ou dos pais). Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento ou de documento que comprove união estável. Em se tratando de casa alugada, além do comprovante de residência, deverá o candidato apresentar o contrato de aluguel, podendo estar em nome de uma das três opções acima apresentadas para a comprovação de residência.

Parágrafo único. Caso haja informações inconsistentes, equivocadas ou com erros de digitação, a inscrição do votante será anulada.

Art. 13. No dia da assembleia eleitoral, a votação será realizada por meio de formulário digital, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br e por e-mail endereçado aos votantes válidos inscritos.

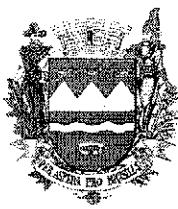
Parágrafo único. Os votantes inscritos poderão votar nas duas categorias.

Art. 14. Os candidatos poderão comparecer em reunião virtual, aberta ao público, organizada pela comissão regulamentadora, com o objetivo de se apresentarem, conforme previsto neste Decreto.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. O cronograma do processo eleitoral seguirá as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do presente regulamento	FEVEREIRO/2022 - Diário Oficial
Publicação da Comissão Regulamentadora	FEVEREIRO/2022 - Diário Oficial
Inscrição dos candidatos	De <u>23/02/2022</u> à <u>10/03/2022</u> – plataforma virtual.
Divulgação dos candidatos a membros da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato.	<u>15/03/2022</u> - site da Prefeitura Municipal de Taubaté.
Reunião com os candidatos a membros	22/03/2022 – plataforma virtual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Inscrição dos votantes	De <u>28/03/22</u> à <u>01/04/22</u> - plataforma virtual.
Assembleia eleitoral	<u>09/03/2022</u> - plataforma virtual.
Publicação do resultado	16/06/2022 – Diário Oficial

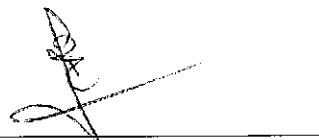
CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 16. O cronograma para o dia da assembleia eleitoral, 09/03/2022, será o seguinte:

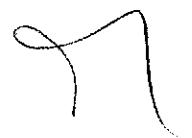
ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Votação	09/03/2022 Das 08h00 às 16h:00 - plataforma virtual
Contagem e apuração dos votos pela Comissão Regulamentadora do processo eleitoral.	09/03/2022 Das 16h:00 às 18h:00 Mesma data da votação
Aclamação dos resultados - Reunião virtual com link disponibilizado no endereço eletrônico oficial da prefeitura e enviado por e-mail aos candidatos válidos	10/03/2022 , às 17h:00 -- plataforma virtual Dia seguinte à votação

- a. A assembleia eleitoral será realizada de forma virtual, com link disponibilizado ao público no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- b. o voto é secreto, pessoal e intransferível;
- c. serão considerados eleitos membros titulares e seus respectivos suplentes, em cada uma das duas categorias/áreas, os candidatos com maior votação.
- d. em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade, se permanecer, a Comissão Regulamentadora realizará sorteio entre os candidatos empatados;
- e. para que seja legitimada a eleição, cada candidato deverá ter o mínimo de 05 (cinco) votos válidos;
- f. no caso de ausência de candidatos e/ou mínimo de eleitores será convocada uma nova eleição exclusiva para o preenchimento da vaga;

CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES ELEITOS



EPS





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 17. Os representantes eleitos deverão ter disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pela Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, cientes das atribuições estabelecidas pelo art. 9º da Lei no 5.477, de 09 de abril de 2019, desempenhando-as de forma proba.

Art. 18. O mandato dos membros representantes dos artesão/expositores será de 02 (dois) anos, a contar da posse, admitida uma reeleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Regulamentadora.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

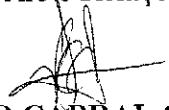
Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Cultura e Economia Criativa

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.252/2022

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A)*

- () Representante dos artesãos/expositores na categoria/área de artes.
() Representante dos artesãos/expositores na categoria/área de artesanato.

1. Dados do candidato (a)

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO Nº /5.252 /2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO*

() Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, como CANDIDATO, no processo de eleição de representantes dos artesãos/expositores, junto à Comissão Regulamentadora do processo eleitoral, que minha participação atende plenamente ao regulamento e que as informações ora prestadas são verídicas.

Prefeitura Municipal de Taubaté.